DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10385/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7367/2018
PROTOCOLO	:	1913898
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO (S)	:	1- CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO 2- CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
CARGO (S)	:	1- ORDENADOR DE DESPESAS NA ÉPOCA DOS FATOS 2- SECRETÁRIO NA ÉPOCA DOS FATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO		: EMPENHO N. 2980/2018
CONTRATADO (S)	:	LIVENESS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
OBJETO	:	DESPESAS PARA REGULARIZAÇÃO DA NE 2446/18 CONFORME SOLITCITAÇÃO EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DE ANA PAULA DE OLIVEIRA MERQUEADES
VALOR INICIAL	:	R$ 229.390,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Procedimento de Dispensa, e da formalização do Empenho n. 2980/2018, realizado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Liveness Produtos Médicos e hospitalares LTDA EPP, tendo como objeto as despesas para regularização da NE 2446/18, conforme solicitação (verso fl. 79) em atendimento a decisão judicial de Ana Paula De Oliveira Merqueades.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 1436/2019** (pç. 23, fls. 91-95), pela regularidade da contratação por Dispensa de Licitação e da formalização do Empenho n. 2980/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10867/2019** (pç. 25, fls. 97), opinando pela regularidade da Dispensa de Licitação e da formalização do empenho em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação e a formalização do Empenho n. 2980/2018 atendem as disposições estabelecidas na Lei (Federal) n. 8.666/1993, e na Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido

no sentido de **declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação**, realizado pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul **e da formalização do Empenho n. 2980/2018**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL